EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS - CINF-AMNOR**
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação compartilhada, pelos Municípios consorciados participantes, de pessoa jurídica ou consórcio empresarial especializado na prestação integrada de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos, condutores, combustível, manutenção, estrutura operacional, contingência e demais meios necessários, incluindo, quando formalmente acionados, os subitens autônomos de monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento de rotas, conforme o Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO REGIONAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INVERSÃO DE FASES	SIM – HABILITAÇÃO ANTECEDENTE ÀS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO ESTIMADO	SIGILOSO – art. 24 da Lei nº 14.133/2021; abertura após o encerramento da etapa competitiva e antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade.
INÍCIO DO RECEBIMENTO	**18/11/2026, às 08h00 – horário de Brasília**
ABERTURA DA SESSÃO	**07/12/2026, às 09h00 – horário de Brasília**
PLATAFORMA	AMM Licita - https://ammlicita.org.br

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma AMM Licita e no sítio institucional do CINF-AMNOR, e o extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º da Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025.

EDITAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – CINF-AMNOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2026.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – CINF-AMNOR**, consórcio público de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 58.896.792/0001-04, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO REGIONAL, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com MODO DE DISPUTA ABERTO, INVERSÃO DAS FASES e ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, e das demais normas pertinentes, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

Em razão da inversão de fases, motivada nos autos e prevista neste Edital, a habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Até a abertura da sessão, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação sujeitos à análise antecedente, excetuados os de regularidade fiscal, e a proposta inicial, que permanecerá sigilosa até a conclusão da habilitação antecedente; somente as propostas dos licitantes declarados aptos serão abertas e participarão da etapa de lances. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação compartilhada, pelos Municípios consorciados participantes, de pessoa jurídica ou consórcio empresarial especializado na prestação integrada de serviços de transporte escolar, em veículos convencionais e rodoviários quando exigidos pela rota, com disponibilização de veículos, condutores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, regularização, coberturas legalmente exigíveis, tributos, encargos, estrutura operacional, contingência e demais meios necessários à execução, incluindo, quando formalmente acionados, os subitens autônomos de monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento de rotas, nas condições e quantitativos definidos no Termo de Referência.

1.2. A solução é composta por 64 (sessenta e quatro) subitens ativos: 61 (sessenta e um) perfis de transporte remunerados por quilômetro efetivamente percorrido e aceito – KM; item 69, remunerado por serviço-mês de monitoria; item 70, remunerado por serviço-mês de rastreamento; e item 71, remunerado por quilômetro de rota técnica efetivamente submetido ao serviço de levantamento, conferência, complementação ou atualização, nos limites da ordem de serviço municipal, processado, entregue e aceito.

1.3. A licitação será adjudicada em LOTE ÚNICO REGIONAL, com julgamento pelo menor preço global, sem afastar o controle obrigatório dos limites global e unitários de aceitabilidade, que serão revelados com o orçamento classificado após o encerramento da etapa competitiva, nem a análise individual da exequibilidade dos subitens.

1.4. Os códigos históricos 19, 25, 27, 28, 38, 66 e 67, por não possuírem demanda consolidada, não integram a disputa e não gerarão proposta, preço registrado, saldo ou contratação.

1.5. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.
1.6. O orçamento estimado, os preços referenciais e os limites unitários de aceitabilidade permanecerão sob sigilo até o encerramento da etapa competitiva, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da motivação constante da fase preparatória. Nos termos do art. 82, § 1º, da mesma Lei, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos é público: será desclassificada a proposta cujo preço unitário final de qualquer subitem supere o respectivo limite unitário de aceitabilidade do orçamento estimado, divulgado após a etapa de lances e antes da negociação. O sigilo alcança apenas os valores numéricos dos limites, e não o critério. Permanecerão públicos, desde a divulgação deste Edital, os quantitativos, as unidades, as especificações, as fórmulas, os critérios de medição e as demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.
1.7. Encerrada a etapa de lances, a Administração divulgará o orçamento estimado e os limites unitários antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, assegurado o acesso integral dos órgãos de controle interno e externo a qualquer tempo.
1.8. A classificação do orçamento não dispensa a existência, nos autos, de planilha detalhada, preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, nem autoriza a omissão de informação técnica necessária à formulação das propostas.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o CINF-AMNOR.
2.2. Participam desta contratação, na qualidade de órgãos participantes, os seguintes Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR:

Nº	Município participante
1	Arinos/MG
2	Bonfinópolis de Minas/MG
3	Cabeceira Grande/MG
4	Chapada Gaúcha/MG
5	Formoso/MG
6	João Pinheiro/MG
7	Paracatu/MG
8	Riachinho/MG
9	Unaí/MG
10	Urucuia/MG

2.3. Os quantitativos e saldos serão individualizados por Município e por subitem, conforme a matriz eletrônica consolidada (Anexo VII do Edital), vedado o remanejamento informal entre participantes.
2.4. Os contratos decorrentes da Ata serão celebrados pelos respectivos Municípios participantes, aos quais competirão dotação, empenho, gestão, fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e às adesões constam da seção 21 deste Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital), observados o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 31 a 43 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

4. DA INVERSÃO DAS FASES E DE SUA MOTIVAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme previsão expressa neste Edital e a motivação constante do item 18.1 do Termo de Referência.

4.2. A inversão decorre das características concretas da contratação: lote único regional de elevada materialidade, execução continuada em 10 Municípios, 652 rotas técnicas, 64 subitens ativos, necessidade de mobilização coordenada, contingência regional e local e impacto direto sobre a continuidade do calendário escolar.

4.3. A antecipação permitirá verificar, antes da competição econômica, a aptidão jurídica, social, trabalhista, técnico-operacional e econômico-financeira mínima dos interessados, reduzindo o risco de formação de preços por licitantes sem capacidade demonstrada, de exclusões sucessivas após os lances, de reabertura reiterada da disputa e de atraso na mobilização do serviço essencial.

4.4. Para impedir restrição indevida, serão observadas a proporcionalidade das exigências, a admissão de somatório de atestados, consórcios empresariais e cooperativas compatíveis, a inexistência de exigência de propriedade prévia da frota, a possibilidade de diligência e saneamento de falhas formais e a distinção entre ausência material de requisito e irregularidade documental sanável.

4.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A sequência procedimental será: recebimento dos documentos relativos à habilitação antecedente, excetuada a regularidade fiscal, e das propostas iniciais, mantidas sigilosas; análise e decisão quanto à aptidão dos licitantes para ingresso na fase competitiva; abertura das propostas dos licitantes aptos; disputa de lances em modo aberto; abertura do orçamento classificado; negociação e análise provisória da aceitabilidade global e unitária; realização da Prova de Conceito; julgamento definitivo da proposta; verificação da regularidade fiscal do primeiro colocado; fase recursal; adjudicação e homologação.

4.7. A intenção de recorrer será manifestada imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação antecedente, inclusive pelos licitantes declarados inaptos, e após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão, na forma do subitem 19.2. As razões recursais serão apresentadas em fase única, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o exame conjunto das matérias impugnadas.

4.8. A medida não cria requisitos materiais adicionais de habilitação e encontra fundamento nos benefícios concretos descritos, nos princípios da eficiência, planejamento, competitividade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, bem como no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.188.139.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante compromisso de constituição, indicação de empresa líder, responsabilidade solidária e observância das demais exigências legais.

5.3. Não será aplicado acréscimo adicional de qualificação econômico-financeira aos consórcios, justificadamente, porque a admissão de consórcios constitui salvaguarda concorrencial essencial da modelagem de lote único e a imposição de acréscimo neutralizaria parte do efeito pró-competitivo pretendido, sem prejuízo do somatório dos valores contábeis dos consorciados, com apuração consolidada dos índices na forma dos subitens 11.3.6.4 e 11.3.6.5.

5.4. É admitida a participação de cooperativas quando atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada compatibilidade entre o regime cooperado e a execução do objeto.

5.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.4.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

5.4.1.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.4.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.4.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.5. Não poderão participar os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem empresas sancionadas nos limites de eficácia da respectiva penalidade, sem prejuízo das demais vedações legais e deste Edital.

5.5.1. Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderá disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CINF-AMNOR ou do órgão ou entidade municipal contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou na fiscalização da Ata ou dos contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.2. Nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos contratos agente público do CINF-AMNOR ou do órgão ou entidade municipal contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.6. A vedação à participação observará a extensão e os efeitos concretos da sanção aplicada, vedada interpretação ampliativa de penalidade além do âmbito definido em lei ou no ato sancionador.

5.6.1. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005, a sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo CINF-AMNOR produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Municípios consorciados.

5.7. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que demonstrem, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável, viabilidade econômico-financeira e atendimento aos demais requisitos de habilitação, não constituindo a mera existência do procedimento recuperacional causa automática de exclusão.

5.8. Não poderão disputar esta licitação, concorrendo entre si, isoladamente ou em consórcio, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021). É igualmente vedada a participação de empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e consorciada.

5.9. A Administração poderá consultar CEIS, CNEP e outros cadastros oficiais pertinentes para verificar impedimentos, sanções e ocorrências relevantes, assegurada manifestação do licitante antes de decisão desfavorável fundada em ocorrência que exija esclarecimento.
5.10. Não será exigida garantia de proposta. Será exigida, em cada contrato municipal, garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao primeiro ano do contrato, nas condições do item 22 do Termo de Referência e da cláusula décima da minuta do contrato.

6. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos do art. 4º, § 1º, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a este certame os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto, o direito de preferência e a regularização fiscal e trabalhista tardia, porque o valor anual estimado do lote único regional, unidade de disputa e de adjudicação, supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é livre, isoladamente, em consórcio ou por meio de cooperativa, em igualdade de condições.
6.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando houver, será declarado no sistema e na Declaração Unificada (Anexo IV do Edital), apenas para fins de registro, respondendo o licitante pela veracidade das informações.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA RESPONSABILIDADE PELO ACESSO

7.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.5. Encerrado o prazo de recebimento, não serão admitidos novos documentos ou proponentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição encaminhada pela plataforma AMM Licita ou pelo e-mail licitacao@cinf.mg.gov.br, nos termos do art. 164 da referida Lei.
8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre ela no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, observado o limite do subitem 8.6.
8.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.
8.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
8.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, pela plataforma AMM Licita ou pelo e-mail licitacao@cinf.mg.gov.br.
8.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma AMM Licita e no sítio eletrônico oficial do CINF-AMNOR em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

9. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO SIGILOSO DA PROPOSTA

9.1. Até a data e o horário de abertura da sessão, os licitantes encaminharão, exclusivamente pela plataforma AMM Licita: a) os documentos de habilitação sujeitos à análise antecedente, excetuados os de regularidade fiscal, as declarações exigidas e, quando for o caso, o compromisso de constituição de consórcio; e b) a proposta inicial, com o valor global do lote e a planilha eletrônica oficial de proposta (Anexo V do Edital) preenchida. A proposta permanecerá sigilosa e inacessível ao Pregoeiro, aos demais licitantes e ao público até a conclusão da habilitação antecedente, vedadas sua abertura, visualização, classificação ou utilização na análise dos documentos de habilitação.
9.2. Até a abertura da sessão será admitida a retirada ou a substituição dos documentos e da proposta enviados, sem acesso da Administração ao conteúdo econômico antes da conclusão da habilitação antecedente.
9.3. A falsidade de declaração ou documento, a tentativa de acesso indevido à proposta sigilosa ou qualquer manipulação da sequência procedimental sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10. DA HABILITAÇÃO ANTECEDENTE

10.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro informará a sequência dos trabalhos, o prazo estimado para análise dos documentos e a forma de divulgação do resultado, preservado o sigilo das propostas econômicas.
10.2. Serão examinados, em relação a todos os licitantes, os documentos de habilitação jurídica, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, bem como as declarações exigidas, ressalvados os documentos de regularidade fiscal, que permanecerão para o momento posterior ao julgamento.
10.3. Na análise poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica da condição comprovada, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se deficiência material de irregularidade documental sanável.
10.4. Após a entrega dos documentos, não será admitida a constituição posterior de condição substancial de habilitação inexistente na data da sessão. Serão permitidas diligências destinadas a complementar informações sobre fatos preexistentes, confirmar autenticidade, corrigir erro material ou atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente.

10.5. Concluída a análise, o resultado da habilitação antecedente será divulgado e registrado na plataforma, abrindo-se o prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer, inclusive pelos licitantes declarados inaptos, na forma do subitem 19.2. As razões relativas à habilitação e à inabilitação serão apresentadas na fase recursal única, após o julgamento, nos termos do subitem 19.4.
10.6. Encerrada a habilitação antecedente, somente as propostas dos licitantes declarados aptos serão abertas e ingressarão na fase competitiva; as propostas dos inabilitados não serão abertas, visualizadas ou classificadas. Nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não caberá exclusão de licitante declarado apto por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso:

a) **representante legal:** Cédula de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outro documento oficial com validade nacional, bem como CPF do representante legal ou procurador responsável pela prática dos atos no certame;

b) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial do Governo Federal;

d) **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra sociedade empresária regularmente constituída:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente da localidade onde exerce suas atividades, acompanhada da averbação correspondente no registro da matriz, quando exigível;

g) **sociedade empresária estrangeira:** autorização para funcionamento no Brasil e demais atos de registro exigidos pela legislação aplicável, acompanhados da documentação referente à representação legal no País;

h) **sociedade cooperativa:** ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou registrados no órgão competente, além da comprovação do registro previsto na Lei nº 5.764/1971 e dos demais documentos necessários à demonstração do atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

i) **empresa reunida em consórcio:** compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo, a identificação dos integrantes, a designação da empresa líder, os percentuais ou parcelas de participação de cada consorciado e a responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio durante a licitação e pela execução do futuro ajuste, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

j) **procurador:** instrumento de procuração com poderes suficientes para representação no certame, acompanhado dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado e dos atos constitutivos que demonstrem a competência de quem outorgou os poderes.

11.1.2. Os documentos de constituição da pessoa jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações posteriores ou com a respectiva consolidação vigente.
11.1.3. Quando os documentos societários ou de representação estiverem disponíveis em base oficial, a Administração poderá verificar sua autenticidade diretamente no respectivo sítio eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de diligência quando necessária.
11.1.4. A documentação de habilitação deverá guardar correspondência com a pessoa jurídica efetivamente participante do certame, inclusive quanto à matriz, filial, sucursal ou agência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de aproveitamento de documentos comuns.
11.1.5. A ausência de documento meramente formal, passível de obtenção ou confirmação por meio de fonte oficial, poderá ser objeto de diligência, desde que não implique criação de condição de habilitação inexistente na data da sessão nem alteração substancial da situação jurídica do licitante.

11.2. Regularidade social e trabalhista na habilitação antecedente e regularidade fiscal posterior:

11.2.1. Na habilitação antecedente serão exigidos, quanto à regularidade social e trabalhista não abrangida pela postergação do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021:

a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

c) declarações legais relativas à reserva de cargos, ao trabalho de menores e às demais obrigações sociais e trabalhistas constantes da Declaração Unificada.

11.2.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado, compreendendo, conforme aplicável: certidão conjunta federal; regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal; e inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal pertinentes ao ramo de atividade. Não se aplica o prazo de regularização fiscal da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do subitem 6.1.
11.2.3. A inscrição no CNPJ e a identificação da pessoa jurídica poderão ser verificadas na habilitação jurídica, sem que isso importe antecipação das certidões de regularidade fiscal.

11.3. Qualificação econômico-financeira

11.3.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo as exigências observar critérios objetivos, proporcionais à dimensão, à natureza e aos riscos do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3.2. O licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.
11.3.2.1. Quando a certidão não estabelecer prazo próprio de validade, será considerada válida aquela emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, ressalvada a possibilidade de verificação eletrônica de sua vigência perante o órgão emissor.
11.3.2.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que reste demonstrada sua capacidade econômico-financeira para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

11.3.2.3. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, poderão ser solicitados, conforme o caso, a decisão judicial pertinente, o plano de recuperação homologado, quando existente, e outros documentos indispensáveis à aferição da efetiva capacidade econômico-financeira do licitante, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital.

11.3.3. **Demonstrações contábeis**

11.3.3.1. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, aptos a demonstrar a situação econômico-financeira da empresa.

11.3.3.2. Os documentos contábeis deverão observar a forma de escrituração, registro, autenticação ou transmissão exigida pela legislação aplicável à natureza jurídica do licitante.

11.3.3.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, elaborado na forma da legislação aplicável.

11.3.3.5. Quando a pessoa jurídica estiver obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD, serão aceitos os documentos transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, observados os prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

11.3.4. **Índices de capacidade econômico-financeira**

11.3.4.1. A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de **Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG**, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

11.3.4.2. Para fins deste Edital, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

- **I – Liquidez Geral – LG:**

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- **II – Liquidez Corrente – LC:**

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **III – Solvência Geral – SG:**

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

11.3.4.3. Será considerado atendido o requisito econômico-financeiro quando o licitante apresentar:

- **LG igual ou superior a 1,00;**
- **LC igual ou superior a 1,00; e**
- **SG igual ou superior a 1,00.**

11.3.4.4. O atendimento dos índices deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo ou declaração assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil, sem prejuízo da conferência dos dados pela Administração.

11.3.5. **Critérios objetivos e ausência de requisito substitutivo**

11.3.5.1. O resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices LG, LC ou SG implicará inabilitação, após diligência destinada à conferência dos dados e da memória de cálculo, não sendo admitida exigência superveniente e discricionária de patrimônio líquido como substituição do critério previamente publicado.

11.3.5.2. Não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de forma cumulativa ou alternativa aos índices definidos neste Edital, nem faturamento mínimo, índice de rentabilidade, lucratividade ou indicador econômico não usual.

11.3.5.3. A adoção dos índices LG, LC e SG com resultado mínimo de 1,00 encontra-se motivada na continuidade, na materialidade e na dispersão regional da execução e visa aferir capacidade para suportar obrigações de curto e longo prazo sem impor exigência desproporcional ao objeto.

11.3.6. **Qualificação econômico-financeira das empresas reunidas em consórcio**

11.3.6.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, a qualificação econômico-financeira observará o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras previstas neste Edital e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

11.3.6.2. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente as demonstrações contábeis e os demais documentos econômico-financeiros exigidos neste Edital, de modo a permitir a verificação de sua situação contábil e a consolidação das informações necessárias à aferição da capacidade econômico-financeira do consórcio.

11.3.6.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o **somatório dos valores econômico-financeiros das empresas consorciadas**, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

11.3.6.4. Para a aferição dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG do consórcio, não será realizada simples soma aritmética dos índices individualmente apurados de cada consorciada.

11.3.6.4.1. Os índices do consórcio serão apurados a partir da consolidação dos valores contábeis correspondentes constantes das demonstrações das empresas integrantes, mediante aplicação das mesmas fórmulas previstas no item 11.3.4 deste Edital.

11.3.6.4.2. A Administração poderá exigir memória de cálculo demonstrando a consolidação dos valores utilizados, assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil.

11.3.6.5. **Aferição consolidada do consórcio**

11.3.6.5.1. O resultado consolidado inferior a 1,00 em qualquer índice implicará inabilitação do consórcio, após diligência de conferência, não sendo admitida a substituição do requisito por patrimônio líquido mínimo superveniente.

11.3.6.5.2. Como o Edital não estabelece capital ou patrimônio líquido mínimo nem outro valor econômico-financeiro quantitativo para o licitante individual, não haverá base numérica sobre a qual incida o acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A opção preserva a função pró-competitiva da admissão de consórcios, sem dispensar o atendimento integral dos índices pelo conjunto das consorciadas.

11.3.6.6. **Responsabilidade pelas informações econômico-financeiras**

11.3.6.6.1. As empresas consorciadas responderão pela veracidade e consistência das informações econômico-financeiras apresentadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária decorrente da participação em consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6.6.2. A Administração poderá promover diligência destinada à confirmação dos valores contábeis, índices, patrimônio líquido e demais informações apresentadas pelas empresas integrantes do consórcio, desde que a diligência não implique criação posterior de condição de habilitação inexistente na data da sessão.

11.3.7. **Microempreendedor Individual – MEI**

11.3.7.1. O Microempreendedor Individual – MEI, quando juridicamente apto a participar do certame em razão de sua atividade, porte e capacidade operacional, deverá apresentar a documentação econômico-financeira que lhe seja legalmente exigível.

11.3.7.2. A dispensa legal de escrituração ou de determinada demonstração contábil não poderá, por si só, constituir motivo de inabilitação, devendo a Administração observar o regime

jurídico específico aplicável ao licitante e os demais meios legalmente admitidos para demonstração de sua capacidade econômico-financeira.

11.3.8. **Diligências e conferência**

11.3.8.1. A Administração poderá promover diligência para esclarecer informações, confirmar autenticidade, verificar dados contábeis ou complementar informações já existentes nos documentos apresentados, vedada a criação posterior de condição econômico-financeira inexistente na data da sessão.

11.3.8.2. Sempre que necessário, poderão ser solicitados livros, recibos de transmissão, termos de abertura e encerramento, notas explicativas ou outros documentos contábeis aptos a confirmar a consistência das demonstrações apresentadas.

11.4. Qualificação técnico-operacional

11.4.1. A qualificação técnico-operacional destina-se a demonstrar que o licitante possui experiência anterior compatível com as características, quantidades e complexidade operacional das parcelas de maior relevância da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e pertinência com o objeto licitado.

11.4.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do próprio licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de:

a) transporte escolar; ou

b) transporte coletivo de passageiros; ou

c) fretamento contínuo de passageiros; ou

d) outros serviços de transporte de passageiros cuja natureza, porte e complexidade operacional sejam suficientes para demonstrar capacidade compatível com o objeto desta contratação.

11.4.2.1. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto licitado, desde que os documentos permitam aferir experiência efetiva em atividade operacional pertinente e compatível com a parcela tecnicamente relevante da contratação.

11.4.3. **Parcela de maior relevância e quantitativo mínimo**

11.4.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância o **serviço de transporte de passageiros remunerado por quilômetro efetivamente percorrido**, que constitui o componente principal da futura contratação.

11.4.3.2. A capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada, alternativamente, por uma das seguintes métricas: I – execução mínima de 1.559.355,60 km em serviços compatíveis, correspondente a 10% da quilometragem anual ordinária; ou II – operação simultânea de, no mínimo, 65 rotas, linhas ou veículos em serviço compatível.

11.4.3.3. O quantitativo mínimo poderá ser comprovado por um único atestado ou pelo somatório de dois ou mais atestados, inclusive de períodos concomitantes, desde que não haja contagem em duplicidade da mesma execução e que, em conjunto, fique demonstrado o atendimento à métrica escolhida.

11.4.3.4. Serão considerados os quantitativos efetivamente comprovados em atestados, contratos, declarações complementares, medições ou outros documentos idôneos que permitam identificar a extensão, a simultaneidade e a responsabilidade pelos serviços anteriormente executados.

11.4.4. **Demonstração por grandezas operacionais equivalentes**

11.4.4.1. Quando o atestado não indicar expressamente a quilometragem total ou a quantidade simultânea de rotas ou veículos, será admitida a comprovação mediante outras grandezas operacionais objetivamente verificáveis, tais como:

a) quantidade de rotas ou linhas executadas;
b) quantidade de veículos mobilizados;
c) quilometragem diária, mensal ou anual;
d) período de execução;
e) número de jornadas ou operações realizadas; e
f) outras informações capazes de permitir a conversão ou aferição objetiva da dimensão operacional dos serviços executados.

11.4.4.2. Nessas hipóteses, o licitante poderá apresentar memória de cálculo, contrato, ordem de serviço, planilha de medição, declaração do contratante ou outro documento idôneo que permita à Administração verificar a correspondência da experiência demonstrada com o requisito quantitativo estabelecido neste Edital.

11.4.4.3. A Administração poderá promover diligência para confirmar os quantitativos e as condições de execução constantes dos documentos apresentados.

11.4.4.4. A Prova de Conceito do item 70 constitui etapa de avaliação da conformidade da solução ofertada, integra o julgamento da proposta e não substitui nem compensa a comprovação da capacidade técnico-operacional para a execução do transporte.

11.4.5. **Conteúdo dos atestados**

11.4.5.1. Os atestados deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação e verificação da experiência declarada, preferencialmente:

a) identificação do emitente;
b) CNPJ ou identificação equivalente;
c) identificação do licitante que executou os serviços;
d) descrição dos serviços executados;
e) período de execução;
f) quantitativos, quando disponíveis;
g) local ou abrangência da execução, quando pertinente;
h) identificação, cargo e meio de contato do responsável pela emissão.

11.4.5.2. A ausência de informação acessória no corpo do atestado não implicará automaticamente sua desconsideração quando for possível complementar ou confirmar a informação por diligência ou documento idôneo, desde que a experiência comprovada corresponda a fato existente anteriormente à data da sessão.

11.4.6. **Somatório de atestados**

11.4.6.1. Será admitido o somatório de atestados, independentemente de terem sido emitidos por uma ou mais pessoas jurídicas, desde que os serviços comprovados sejam pertinentes e compatíveis com a parcela de maior relevância da contratação.

11.4.6.2. Não será exigido que toda a experiência tenha sido adquirida em um único contrato, em um único Município ou perante um único contratante.

11.4.6.3. Também não será exigido que os serviços anteriormente executados tenham abrangido simultaneamente todas as características territoriais, capacidades veiculares e condições operacionais existentes no presente certame.

11.4.7. **Ausência de exigência de experiência idêntica**

11.4.7.1. Para fins de habilitação técnico-operacional, **não será exigida experiência anterior idêntica**:

a) nos 10 (dez) Municípios participantes;
b) nas 652 (seiscentas e cinquenta e duas) rotas de referência;
c) em todas as categorias ou capacidades de veículos previstas no Termo de Referência;
d) em todas as modalidades de pavimentação ou condições viárias;
e) nos serviços acessórios de monitoria e rastreamento em conjunto com o transporte principal; ou
f) em contrato de valor ou dimensão idênticos ao lote único regional.

11.4.7.2. A qualificação técnica será aferida pela demonstração de experiência materialmente compatível com a parcela relevante do objeto, vedadas exigências que impliquem reprodução integral da futura contratação como condição de habilitação.

11.4.8. **Frota e estrutura operacional**

11.4.8.1. Não será exigida, na fase de habilitação, a propriedade prévia da frota necessária à **execução integral do objeto**, nem a apresentação individualizada da documentação de todos os veículos que poderão ser mobilizados.

11.4.8.2. Também não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de que o licitante já possui previamente mobilizados, para esta contratação:
a) todos os veículos;
b) todos os condutores;
c) todos os monitores;
d) todas as bases ou estruturas de apoio;
e) oficinas próprias ou contratadas;
f) equipamentos ou sistemas de rastreamento correspondentes à totalidade da demanda.

11.4.8.3. A disponibilidade efetiva da estrutura operacional será comprovada pelo adjudicatário na etapa de mobilização e no prazo estabelecido no Termo de Referência, antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, mediante os documentos e controles previstos naquele instrumento.

11.4.8.4. Os itens 70 e 71 não ensejarão exigência de parceria, pré-contrato ou disponibilidade prévia de empresa especializada como condição de participação. Os documentos de responsabilidade profissional e os meios específicos da parcela serão apresentados antes de sua execução, quando exigíveis.

11.4.8.5. Na habilitação antecedente, cada licitante apresentará plano preliminar de mobilização, de caráter demonstrativo, contendo, no mínimo: a) fontes previstas de disponibilização da frota (própria, locada, arrendada, cedida, de consorciada ou de subcontratada); b) bases de apoio previstas; c) estrutura de pessoal, inclusive condutores, monitores e prepostos; d) tecnologia prevista para o rastreamento e para o item 71; e) parceiros previstos; f) parcelas que pretende subcontratar, observado o limite do item 21.5 do Termo de Referência; e g) estrutura de contingência. O plano não exigirá propriedade dos veículos, contratos definitivos, pré-contratos ou mobilização antecipada.

11.4.8.5.1. A análise do plano limitar-se-á à verificação objetiva da presença dos elementos mínimos do subitem 11.4.8.5 e de sua coerência formal com o Termo de Referência, entendida como a indicação de solução para cada um dos dez Municípios participantes e para os itens 69, 70 e 71, sem pontuação, comparação entre licitantes ou juízo de mérito sobre a estratégia operacional. A falta de elemento mínimo ensejará diligência para complementação em 2 (dois) dias úteis, e somente a não complementação acarretará a inabilitação.

11.4.8.6. Será admitida a utilização de veículos próprios, locados, arrendados ou disponibilizados por outro vínculo jurídico legítimo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a responsabilidade integral da futura contratada pela execução.

11.4.9. **Consórcios empresariais**

11.4.9.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido, para fins de habilitação técnica, o **somatório dos quantitativos e capacidades técnicas comprovados individualmente pelas empresas consorciadas**, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.9.2. Não será exigido que uma única empresa integrante do consórcio detenha isoladamente a totalidade da experiência técnica mínima, desde que o consórcio, considerado em conjunto, comprove o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste tópico.

11.4.9.3. Os atestados apresentados por cada integrante serão considerados na proporção dos quantitativos efetivamente comprovados, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados no certame e pela execução do futuro ajuste.

11.4.9.4. A eventual substituição de consorciado observará o art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa substituta comprovar, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, mediante autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

11.4.10. **Diligências**

11.4.10.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a comprovar a autenticidade, legitimidade, conteúdo e extensão dos atestados apresentados, inclusive mediante:

a) consulta ao emitente;
b) solicitação de contratos;
c) ordens de serviço;
d) notas fiscais;
e) medições;
f) relatórios de execução;
g) declarações complementares; ou
h) outros elementos objetivos de comprovação.

11.4.10.2. A diligência poderá esclarecer ou complementar informações relativas a condição ou experiência preexistente à data da sessão, não sendo admitida para constituir posteriormente experiência técnica que o licitante não possuía naquela data.

11.4.11. **Experiência como subcontratada ou consorciada**

11.4.11.1. Poderão ser aceitos atestados relativos a serviços executados pelo licitante na condição de contratado, consorciado ou subcontratado, desde que seja possível identificar de forma objetiva **a parcela, o quantitativo e a responsabilidade efetivamente executados pelo licitante**, não sendo computadas atividades realizadas exclusivamente por terceiros.

12. DA VISTORIA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A realização de vistoria técnica prévia é **facultativa**, não constituindo requisito de participação ou de habilitação no certame.

12.2. O licitante poderá, caso entenda necessário à formulação de sua proposta, realizar visita técnica aos Municípios participantes e às rotas ou áreas de execução de seu interesse, mediante agendamento solicitado ao CINF-AMNOR pelo e-mail licitacao@cinf.mg.gov.br até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da sessão, cabendo ao CINF-AMNOR articular a visita com o respectivo Município.

12.3. A vistoria terá por finalidade permitir ao interessado conhecer, diretamente, aspectos relevantes à execução dos serviços, inclusive, quando aplicável:

a) condições de acesso às localidades;
b) características das vias urbanas, rurais e vicinais;
c) condições de pavimentação e trafegabilidade;
d) distâncias e extensão dos percursos;
e) pontos de embarque e desembarque;
f) características das unidades escolares atendidas;
g) restrições de circulação, acesso ou manobra;
h) sazonalidade das condições viárias;
i) necessidades de veículos com características específicas;
j) condições operacionais que possam influenciar a mobilização e a execução dos serviços.

12.4. A ausência de vistoria não impedirá a participação do licitante, desde que este declare possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e assumir a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações disponibilizadas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

12.5. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis, previsíveis ou disponibilizadas pela Administração nos documentos da contratação.

12.6. Não serão admitidos pedidos de alteração de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou exoneração de responsabilidade fundamentados exclusivamente em circunstâncias que:

a) já constassem dos documentos da contratação;
b) pudessem ser razoavelmente identificadas a partir das informações disponibilizadas;
c) fossem ordinariamente previsíveis em serviços de transporte escolar de natureza semelhante;

ou

d) tivessem sido expressamente declaradas como conhecidas pelo licitante.

12.7. O disposto no item anterior não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente configurada hipótese legal de fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e não imputável à contratada.

12.8. A realização ou não da vistoria não transfere ao licitante a responsabilidade por informações técnicas que competia à Administração fornecer, nem afasta o dever dos Municípios participantes de validar, antes do início da execução de cada rota, os dados operacionais necessários, conforme previsto no Termo de Referência.

12.9. A vistoria, quando realizada, não importará aceitação prévia das condições contratuais, nem impedirá o licitante de apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos neste Edital.

12.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, a declaração de pleno conhecimento das condições de execução constará do item 1 da **Declaração Unificada (Anexo IV do Edital).**

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A proposta inicial será encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, na forma do subitem 9.1, na planilha eletrônica oficial de proposta (Anexo V do Edital), contendo os preços unitários de todos os 64 (sessenta e quatro) subitens ativos, os respectivos valores totais, o valor global do lote único e, para o item 69, a indicação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo ao qual a proposta está vinculada, com a respectiva data-base, observadas as unidades e quantidades máximas do Termo de Referência.

13.1.1. Os preços unitários serão expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, e o valor total de cada subitem corresponderá ao produto da quantidade máxima pelo preço unitário, também com 2 (duas) casas decimais; o valor global do lote será a soma dos valores totais dos subitens. A planilha eletrônica oficial (Anexo V do Edital) prevalecerá quanto às fórmulas, sem alterar as especificações do Termo de Referência.

13.2. A ausência de preço para qualquer subitem ativo do lote, a apresentação de valor simbólico, irrisório, incompatível com sua execução ou qualquer outra forma de omissão que impeça a aferição da composição econômica poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurada diligência quando juridicamente cabível.

13.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, veículos, depreciação, locação ou arrendamento, combustível, pneus, manutenção, peças, lubrificantes, coberturas legalmente exigíveis, tributos, licenças, estrutura administrativa e operacional, mobilização, desmobilização, contingência e lucro.

13.4. Os custos de monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento não integram os preços unitários dos subitens de transporte principal e somente poderão ser remunerados, respectivamente, pelos itens 69, 70 e 71, vedada a sobreposição econômica ou a dupla remuneração da mesma prestação, recurso ou produto.

13.5. A proposta deverá observar, desde sua apresentação:

a) os quantitativos máximos e as unidades de medição constantes da planilha eletrônica oficial (Anexo V do Edital);

b) a integralidade dos 64 subitens ativos e a coerência entre preços unitários, totais e valor global;

c) as especificações, os critérios de medição e as condições de execução do Termo de Referência; e

d) a sujeição posterior aos limites global e unitários de aceitabilidade, que serão revelados após a etapa competitiva.

13.6. Após a abertura do orçamento classificado, a proposta que permanecer acima do limite global ou de qualquer limite unitário, depois da negociação e das diligências cabíveis, será desclassificada.

13.7. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade dos 64 subitens ativos do lote único, com os quantitativos máximos previstos na planilha oficial (Anexo V). Não será admitida proposta parcial, exclusão de subitem nem proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a capacidade de atendimento integrado dos dez Municípios constitui elemento da modelagem do lote único, da contingência regional e da continuidade do serviço (Termo de Referência, item 4.5).

13.8. Os quantitativos constantes da planilha constituem **limites máximos estimados**, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração ou pelos Municípios participantes.

13.9. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

13.10. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos e considerou, na formação dos preços, todas as condições ordinariamente previsíveis para a execução do objeto.

13.11. O licitante declarará, no item 3 da Declaração Unificada (Anexo IV do Edital), sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DO MODO DE DISPUTA ABERTO

14.1. Em razão da inversão das fases, somente participarão da etapa competitiva os licitantes considerados habilitados na fase antecedente, observado o resultado da habilitação e a sistemática recursal aplicável.

14.2. Divulgado o resultado da habilitação antecedente e decorrido o prazo de manifestação da intenção de recorrer, o Pregoeiro abrirá as propostas dos licitantes aptos e iniciará a etapa de lances na mesma sessão ou em data e horário comunicados pelo sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Os lances serão ofertados exclusivamente pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sem prejuízo da posterior aplicação do fator uniforme de redução aos preços unitários e do controle dos limites unitários após a abertura do orçamento classificado.

14.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada.

14.4.1. O intervalo previsto no item anterior deverá ser previamente parametrizado na plataforma eletrônica, não sendo admitida sua alteração durante a disputa.

14.5. Será adotado o **modo de disputa ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

14.5.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

14.5.2. Encerrado o prazo inicial, a etapa será automaticamente prorrogada pelo sistema por períodos sucessivos de **2 (dois) minutos**, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período vigente.

14.5.3. As prorrogações ocorrerão sucessivamente enquanto forem registrados novos lances no respectivo período.

14.5.4. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa competitiva será automaticamente encerrada e o sistema ordenará as propostas conforme os valores finais registrados.

14.6. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à segunda colocada seja de, pelo menos, **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro poderá admitir o **reinício da disputa aberta exclusivamente para a definição das demais colocações**, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a medida se mostrar pertinente à formação do cadastro de reserva.

14.6.1. O reinício previsto no item anterior não alterará a condição da proposta já classificada em primeiro lugar.

14.6.2. Os demais licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários, conforme as funcionalidades e regras do sistema eletrônico.

14.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao seu último valor registrado, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo estabelecido.

14.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

14.9. Caso o licitante não apresente lance durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta seja válida e não tenha sido desclassificada.

14.10. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado, vedada a identificação do autor da oferta.

14.11. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, permanecendo a plataforma acessível aos licitantes, os lances poderão continuar sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.
14.12. Persistindo a desconexão por período superior ao admitido pela regulamentação ou pela plataforma, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação prévia aos participantes.

15. DA ABERTURA DO ORÇAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa competitiva e definida a classificação provisória, a Administração divulgará o orçamento estimado, o valor global máximo e os limites unitários de aceitabilidade, preservados sob sigilo até esse momento, aplicando-se o critério de aceitabilidade definido no subitem 1.6.
15.2. Após a divulgação do orçamento, o Pregoeiro negociará com o licitante detentor da melhor proposta a obtenção de condição mais vantajosa, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A negociação não poderá resultar em preço superior à proposta ou ao lance final do próprio licitante nem afastar os limites administrativos revelados.
15.3. Concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta comercial readequada ao valor global final.

15.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro.

15.4. A proposta readequada deverá conter os 64 subitens ativos, com:

a) descrição;

b) unidade de medida;

c) quantitativo máximo;

d) preço unitário final;

e) valor total por subitem;

f) valor global final do lote.

15.5. Como regra de preservação da coerência econômica da proposta e de prevenção à transferência artificial de preços entre subitens, a redução obtida entre o valor global inicial e o valor global final será distribuída proporcionalmente pelos preços unitários inicialmente ofertados, mediante aplicação de **fator uniforme de redução**:

$$\textit{Fator de Redução} = \textit{Valor Global Final} \div \textit{Valor Global Inicial}$$

$$\textit{Preço Unitário Final} = \textit{Preço Unitário Inicial} \times \textit{Fator de Redução}$$

15.5.1. O fator será aplicado a todos os subitens ativos da proposta.
15.5.2. Nenhum preço unitário readequado poderá:

a) superar o preço unitário inicialmente ofertado;

b) superar o preço unitário máximo fixado pela Administração;

c) resultar em elevação artificial da participação econômica de determinado subitem;

d) comprometer sua exequibilidade.

15.5.3. Se, após a aplicação do fator uniforme, algum preço unitário permanecer acima do respectivo limite unitário de aceitabilidade, o Pregoeiro negociará a redução específica desse preço até, no máximo, o limite divulgado, vedada a elevação de qualquer outro preço unitário. O valor global final será recalculado pelo somatório dos totais readequados e não poderá superar o lance final do licitante. A recusa em promover a redução ensejará a desclassificação, nos termos do subitem 16.2, alínea "d".

15.6. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento serão limitadas aos centavos estritamente necessários para compatibilização do somatório com o valor global final.

15.6.1. Os ajustes de arredondamento não poderão resultar em majoração material de preços unitários nem servir para deslocamento econômico entre os subitens.

15.7. A Administração poderá solicitar memória de cálculo da readequação quando identificar inconsistência entre o valor global final e os preços unitários apresentados.

15.8. Se a proposta readequada permanecer acima do preço global máximo, apresentar preço unitário acima do limite admitido ou contiver distorção insanável, será desclassificada, prosseguindo-se com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e a possibilidade de negociação.

16. DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE

16.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observado, após a abertura do orçamento classificado, o atendimento simultâneo:

a) ao valor global máximo estabelecido pela Administração;

b) aos preços unitários máximos de cada subitem;

c) às especificações técnicas do Termo de Referência;

d) às condições de execução e medição do objeto.

16.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) descumprir requisito técnico essencial;

c) apresentar valor global superior ao máximo admitido e não aceitar negociação;

d) apresentar preço unitário final superior ao respectivo limite unitário de aceitabilidade e não promover sua redução na forma do subitem 15.5.3;

e) apresentar preços inexequíveis;

f) não demonstrar a exequibilidade quando regularmente solicitada;

g) apresentar manipulação, transferência artificial de valores ou distorção relevante entre subitens;

h) descumprir qualquer outra exigência essencial do Edital ou do Termo de Referência.

16.3. A existência de preço reduzido, isoladamente, não determinará a desclassificação automática da proposta.

16.3.1. No caso de serviços em geral, valor inferior a **50% do orçamento da Administração** poderá ser considerado **indício de inexequibilidade**, devendo a conclusão ser precedida de diligência.

16.3.2. A proposta somente será considerada inexequível após procedimento de verificação que demonstre, de forma objetiva, que:

a) os custos necessários à execução superam os valores ofertados; e

b) inexistem condições econômicas, operacionais, ganhos de escala, estrutura própria, custos de oportunidade ou outros fatores legítimos capazes de justificar a oferta.

16.4. Para análise da exequibilidade, a Administração poderá exigir documentos, esclarecimentos e memória de custos relacionados, entre outros, a:

a) veículos e depreciação;

b) locação ou arrendamento;

c) combustível;

d) condutores;

e) encargos trabalhistas e previdenciários;

f) manutenção preventiva e corretiva;

g) peças, pneus e lubrificantes;

h) coberturas legalmente exigíveis;

i) tributos;

j) monitoria;

k) rastreamento;

l) bases e estrutura operacional;

m) administração local e central;

n) contingência e veículos reserva;

o) margem operacional.

p) responsável técnico, equipe de campo, equipamentos, processamento, produtos cartográficos e responsabilidade profissional do item 71, quando aplicáveis.

16.5. A análise da exequibilidade será realizada tanto em relação ao valor global quanto aos preços unitários dos subitens, especialmente naqueles de maior materialidade econômica, maior risco operacional ou maior sensibilidade de custos.

16.6. Os itens 69 – monitoria, 70 – rastreamento e 71 – levantamento técnico/georreferenciamento serão analisados de forma autônoma quanto à exequibilidade, por possuírem unidades de medição e estruturas próprias de custo.

16.7. A exequibilidade do valor global não convalida preço unitário manifestamente incompatível com a execução de determinado subitem.

16.8. O preço unitário reduzido somente ensejará desclassificação quando, após diligência, ficar demonstrado que inviabiliza a adequada execução da parcela correspondente ou que decorre de distorção incompatível com a composição econômica do objeto.

16.9. Não será admitida compensação artificial entre subitens mediante preços excessivamente reduzidos em determinadas parcelas e sobrepreços relativos em outras, ainda que o valor global permaneça abaixo do orçamento máximo.

17. DA PROVA DE CONCEITO DO RASTREAMENTO

17.1. Após a abertura do orçamento, a negociação e a análise provisória da aceitabilidade global e unitária da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada Prova de Conceito – POC exclusivamente em relação ao item 70 – rastreamento, antes da aceitação definitiva, para verificar a aderência funcional da solução ofertada aos requisitos do Termo de Referência.

17.2. A Prova de Conceito será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, integrará o julgamento da proposta e não constituirá requisito de habilitação nem substituirá os atestados de capacidade técnico-operacional.

17.3. Concluída a análise provisória da aceitabilidade, o Pregoeiro convocará o licitante pelo sistema, com indicação de data, horário, forma de realização (presencial, em local indicado na sede do CINF-AMNOR, remota ou híbrida) e roteiro de testes do Anexo VIII do Termo de Referência. A sessão de POC será realizada entre o 3º (terceiro) e o 5º (quinto) dia útil seguinte à convocação, devendo o licitante disponibilizar ambiente, credenciais, equipamentos e demais recursos até o horário de início. A sessão será registrada em ata, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes.

17.4. A POC será conduzida mediante critérios **objetivos, previamente definidos e vinculados ao Termo de Referência**, vedada a introdução, durante sua realização, de exigências técnicas não previstas no Edital ou em seus anexos.

17.5. A avaliação verificará as funcionalidades obrigatórias estabelecidas no Anexo VIII do Termo de Referência, especialmente:

a) autenticação individual, perfis de acesso e cadastro de Municípios, veículos, rotas e condutores;

b) localização em mapa durante a operação, com atualização em movimento no intervalo exigido;

c) armazenamento offline e sincronização após o restabelecimento da comunicação;

d) histórico de percurso, horários, paradas, ignição, velocidade e distância;

e) cercas eletrônicas e alertas de desvio, início tardio, excesso de velocidade, desconexão e ausência de dados;

f) relatórios por Município, contrato, rota, data, veículo e período;

g) exportação em CSV, XLSX e PDF, portabilidade e entrega do banco em formato aberto;

h) trilha de auditoria de usuários, alterações e acessos; e

i) painel e acesso administrativo da fiscalização sem dependência de senha exclusiva da futura contratada.

17.6. A POC não poderá exigir que o licitante tenha previamente implantada toda a solução definitiva destinada aos Municípios participantes, devendo limitar-se à demonstração das funcionalidades necessárias à comprovação da conformidade técnica da solução ofertada.

17.7. A Administração poderá designar equipe técnica ou servidores competentes para acompanhamento e avaliação da POC, devendo o resultado ser registrado em relatório ou termo de avaliação, com indicação objetiva das funcionalidades testadas e da conclusão quanto ao atendimento ou não dos requisitos estabelecidos.

17.8. Sempre que possível, a realização da POC será registrada por meio idôneo que assegure sua rastreabilidade, podendo compreender atas, relatórios, registros eletrônicos, capturas de tela, logs, fotografias, gravações ou outros elementos adequados à comprovação dos testes realizados.

17.9. Do saneamento durante a POC

17.9.1. Identificada falha meramente formal ou de configuração, poderá ser concedido prazo máximo de 1 (um) dia útil para saneamento ou nova demonstração, desde que a funcionalidade já exista e não seja desenvolvida ou incorporada após a convocação.

17.9.2. O saneamento não poderá ser utilizado para:

a) substituir integralmente a solução ofertada;

b) acrescentar funcionalidade essencial inexistente na solução originalmente apresentada;

c) alterar materialmente a arquitetura ou as características técnicas da solução;

d) permitir tratamento privilegiado ao licitante em relação às condições previstas no Edital.

17.10. Será considerada **aprovada** na POC a solução que atender a todos os requisitos obrigatórios do Anexo VIII do Termo de Referência. Funcionalidades desejáveis não terão caráter eliminatório nem poderão compensar a ausência de requisito obrigatório.

17.11. Será considerada **reprovada** a solução que, após as diligências e oportunidades de saneamento legalmente cabíveis:

a) não atender requisito técnico essencial;

b) não demonstrar funcionalidade obrigatória;

c) apresentar incompatibilidade material com as especificações do Termo de Referência; ou

d) inviabilizar a utilização da ferramenta para os fins de fiscalização, controle e acompanhamento previstos na contratação.

17.12. A reprovação da solução será devidamente motivada e registrada nos autos, com indicação objetiva dos requisitos não atendidos.

17.13. Reprovada definitivamente a solução, após o saneamento admitido no subitem 17.9, a proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

17.14. O licitante subsequente convocado ficará sujeito às mesmas condições, critérios e procedimentos de Prova de Conceito aplicados ao primeiro colocado.

17.15. A aprovação na POC não afasta a obrigação da futura contratada de implantar integralmente a solução de rastreamento nas condições, prazos, quantitativos e níveis de desempenho previstos no Termo de Referência e no respectivo contrato.

17.16. Todos os custos relacionados à preparação e apresentação da solução para a Prova de Conceito correrão por conta do licitante, não sendo devida qualquer indenização pela Administração.

18. DO DESEMPATE

18.1. Encerrado o julgamento e verificada eventual situação de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

a) disputa final entre os licitantes empatados, mediante apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver registros objetivos e aptos à aplicação do critério;

c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 19 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025;

d) desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.3. Persistindo a igualdade após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, na forma do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

18.4. Esgotados os critérios legais de desempate e permanecendo igualdade absoluta, será realizado **sorteio**, em ato público ou por funcionalidade eletrônica que assegure transparência, registro e auditabilidade do resultado.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com manifestação imediata da intenção de recorrer nos momentos indicados no subitem 19.2 e apresentação das razões em fase recursal única, aberta após o julgamento definitivo da proposta e a verificação da regularidade fiscal do primeiro colocado.

19.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos contado da abertura do campo próprio do sistema, sob pena de preclusão: a) após a divulgação do resultado da habilitação antecedente, quanto à habilitação e à inabilitação, inclusive pelos licitantes declarados inaptos; e b) após o julgamento definitivo da proposta e a verificação da regularidade fiscal do primeiro colocado, quanto ao julgamento, à Prova de Conceito e à regularidade fiscal.

19.3. O Pregoeiro verificará apenas a tempestividade e a presença de motivação mínima da intenção, vedado antecipar o julgamento do mérito recursal nessa etapa.

19.4. O licitante que manifestar intenção de recorrer terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. As razões e contrarrazões serão encaminhadas eletronicamente por meio da plataforma AMM Licita, salvo indisponibilidade devidamente registrada, hipótese em que será utilizado o canal oficial indicado pela Administração.

19.7. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. A ausência de apresentação das razões no prazo implicará o não conhecimento do recurso, sem prejuízo da análise de legalidade de ofício pela Administração.

19.9. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão será motivada e divulgada na plataforma e nos demais meios oficiais aplicáveis.

19.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

19.11.1. A autoridade superior proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observada a assistência do órgão de assessoramento jurídico quando necessária.

19.12. Não serão conhecidas razões ou contrarrazões intempestivas, ressalvada a apuração de matéria de ordem pública ou ilegalidade manifesta.

20. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

20.1. Encerradas as fases de habilitação, julgamento e recurso, e inexistindo providência adicional necessária ao saneamento do procedimento, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

a) adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e
b) homologação do procedimento licitatório.

20.2. A adjudicação e a homologação não geram obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo a futura utilização da Ata condicionada às necessidades efetivas dos Municípios participantes e às disponibilidades orçamentárias aplicáveis.

20.3. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, contendo os preços unitários e global resultantes do certame, os quantitativos máximos registrados, os participantes, os saldos correspondentes e as demais condições previstas no Edital e na minuta anexa.

20.3.1. O adjudicatário será convocado, pela plataforma AMM Licita e pelo e-mail cadastrado, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo inicial e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.2. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico com certificação digital.

20.3.3. Durante a vigência da Ata, independentemente do decurso do prazo de validade da proposta, o fornecedor registrado será convocado pelo Município participante para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, aplicando-se a mesma regra de prorrogação, nos termos dos arts. 83 e 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.4. Na recusa injustificada ou no decurso do prazo sem assinatura, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CINF-AMNOR ou os Municípios participantes à contratação total ou parcial dos quantitativos registrados.

20.5. Poderá ser formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

20.5.1. O cadastro de reserva poderá contemplar, na forma deste Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital), observado o art. 33, § 2º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025:

a) licitantes que aceitarem registrar preços nas mesmas condições do adjudicatário; e
b) licitantes que mantiverem suas propostas originalmente apresentadas, observada a ordem de classificação.

20.6. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à contratação, não gera saldo próprio nem substitui a posição do fornecedor registrado enquanto não ocorrer hipótese legal ou regulamentar que autorize a convocação do remanescente.

20.7. A habilitação do licitante integrante do cadastro de reserva será verificada ou atualizada quando ocorrer sua efetiva convocação, especialmente quanto às condições que devam permanecer válidas naquele momento.

20.7.1. A verificação prevista no item anterior não prejudica nem reabre a fase de habilitação já realizada no certame, destinando-se apenas a confirmar a manutenção das condições necessárias à contratação.

20.8. Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar a Ata, perda das condições de contratação, cancelamento do registro ou outra hipótese prevista no Edital e na Ata, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem aplicável.

20.9. A convocação de remanescente deverá observar as condições econômicas admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, inclusive eventual negociação necessária à obtenção de condição compatível com a contratação.

20.10. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo CINF-AMNOR, cabendo aos Municípios participantes, quando da efetiva contratação, a formalização dos respectivos contratos, indicação das dotações orçamentárias, empenho, gestão, fiscalização, medição, liquidação e pagamento, conforme disciplina do Edital, do Termo de Referência e da própria Ata.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

21.1. Homologado o procedimento licitatório, será formalizada a **Ata de Registro de Preços – ARP**, na qual serão registrados os preços, quantitativos máximos, condições de execução, fornecedores e demais elementos necessários às futuras contratações, observados este Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a minuta da Ata.

21.2. O CINF-AMNOR atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) formalizar e gerenciar a Ata;
b) controlar os quantitativos e saldos registrados;
c) acompanhar a manutenção das condições do registro;
d) processar eventuais revisões, cancelamentos ou demais ocorrências relacionadas à Ata, nos limites de sua competência;
e) manter os registros necessários à rastreabilidade das utilizações realizadas pelos Municípios participantes;
f) exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 e na própria Ata.

21.3. São órgãos participantes os Municípios cuja demanda tenha sido formalmente incorporada ao procedimento e aos quantitativos registrados, nos termos dos documentos da fase preparatória e dos anexos do Edital.

21.3.1. Nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a participação de Município participante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da Ata decorrente deste certame, salvo na hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. A vedação não alcança a utilização de outra ata na condição de não participante.

21.3.2. Não haverá preços diferenciados por Município participante (art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que as variáveis de custo relevantes, como extensão diária, condição predominante da via e capacidade do veículo, estão incorporadas aos 61 perfis de transporte.

21.4. A existência de preços registrados não obriga o CINF-AMNOR nem os Municípios participantes a contratar, constituindo os quantitativos registrados limites máximos estimados de utilização da Ata.

21.5. Cada Município participante decidirá, de forma autônoma, sobre a efetiva contratação de sua parcela da demanda, observados:

a) sua necessidade administrativa;
b) os quantitativos e saldos disponíveis;
c) a validação das rotas e demais condições operacionais;
d) a disponibilidade orçamentária e financeira;
e) a competência da autoridade municipal;
f) as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

21.5.1. Na contratação de subitem específico do grupo, facultada pelo art. 40 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, o Município participante ou o órgão aderente verificará previamente a compatibilidade do preço unitário registrado com os praticados no mercado, na forma do art. 23, e demonstrará sua vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 15 da mesma Resolução.

21.6. Das contratações pelos Municípios participantes

21.6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas **diretamente pelos Municípios participantes**, mediante contrato administrativo ou outro instrumento legalmente cabível, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata e proposta registrada.

21.6.2. Caberá exclusivamente a cada Município contratante:

a) promover a instrução do respectivo processo de contratação decorrente da Ata;
b) indicar a dotação orçamentária e a fonte de recursos;
c) emitir o empenho correspondente;
d) formalizar o contrato;
e) emitir a Ordem de Início ou instrumento equivalente;
f) designar gestor e fiscais do contrato;
g) validar as rotas, quilometragens e demais condições operacionais;
h) realizar a fiscalização, medição, recebimento, liquidação e pagamento;
i) instaurar e conduzir, no âmbito do respectivo contrato, os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, quando cabíveis.

21.6.3. A utilização da Ata por determinado Município não transfere ao CINF-AMNOR a responsabilidade pela execução, fiscalização, liquidação ou pagamento do respectivo contrato.

21.7. Dos quantitativos e saldos

21.7.1. Os quantitativos registrados constituem **limites máximos de contratação**, não configurando obrigação de consumo integral.

21.7.2. O controle dos saldos deverá ser realizado por:

a) Município participante;
b) subitem;
c) unidade de medição;
d) quantidade registrada;
e) quantidade contratada;
f) saldo remanescente.

21.7.3. Não será admitida contratação acima do saldo disponível na Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente processadas.

21.7.4. Os quantitativos relativos aos serviços de transporte, à monitoria, ao rastreamento e ao item 71 deverão permanecer segregados, observadas suas respectivas unidades de medição, saldos e regras de remuneração.

21.7.5. As 113 operações adicionais potenciais informadas por Unaí permanecem segregadas, não integram o saldo da Ata e não poderão ser a ela acrescidas. O eventual atendimento dessas operações dependerá de remanejamento entre participantes sem aumento do total registrado, de alteração contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 ou de novo procedimento, conforme o Anexo XI do Termo de Referência.

21.8. Da execução por demanda

21.8.1. As contratações serão executadas de acordo com a necessidade efetiva de cada Município, não sendo o registro de preços suficiente, por si só, para autorizar o início de qualquer rota ou serviço.

21.8.2. Antes do início da execução, deverão estar validados, no mínimo, conforme aplicável:

a) Município;
b) rota ou conjunto de rotas;
c) quilometragem remunerável;

d) dias de operação;
e) turno e horários;
f) capacidade necessária do veículo;
g) necessidades específicas de atendimento formalmente identificadas;
h) necessidade de monitoria;
i) necessidade de rastreamento;
j) veículo e condutor mobilizados;
k) gestor e fiscais responsáveis; e
l) quando acionado o item 71, base existente, finalidade, extensão estimada, produtos, prazo e responsável técnico ou fiscal.

21.8.3. A validação poderá ocorrer mediante ficha de rota, anexo contratual, ordem de serviço, sistema eletrônico ou outro instrumento formal adotado pelo Município, desde que assegurada a rastreabilidade e observados o conteúdo mínimo do item 9.2 e o modelo do Anexo IV do Termo de Referência. O item 71 dependerá sempre de ordem de serviço específica e motivada (Anexo XIII do Termo de Referência), sem acionamento automático.

21.9. Dos preços registrados

21.9.1. As contratações observarão os preços unitários registrados na Ata, respeitadas as unidades de medição próprias de cada subitem.

21.9.2. Para os subitens de transporte, o pagamento será realizado com base na quilometragem efetivamente executada, medida e aceita, observadas as condições do Termo de Referência.

21.9.3. A monitoria será remunerada exclusivamente pelo item 69, em serviço-mês, integral ou proporcionalmente à cobertura efetivamente comprovada dos deslocamentos programados na competência.

21.9.4. O rastreamento será remunerado exclusivamente pelo item 70, em serviço-mês, integral ou proporcionalmente à disponibilidade e aos dados válidos aceitos na competência.

21.9.5. O item 71 será remunerado por quilômetro de rota técnica efetivamente submetido ao serviço, nos limites da ordem de serviço municipal motivada, processado, entregue e aceito, observado o teto máximo anual de registro de 155.935,56 km, equivalente a até dois acionamentos de referência e registrado na forma dos subitens 4.1.3 e 4.1.4 do Termo de Referência, sem consumo obrigatório, vedados o acionamento automático, a remuneração de base já disponível e aproveitável, a duplicidade de levantamento e a cobrança de atividade já abrangida pelo item 70. O produto do item 71 não altera, por si, a quilometragem autorizada para os itens 01 a 68, que somente será alterada por validação do Município, com efeito a partir da validação, e o levantamento de campo será acompanhado presencialmente pela fiscalização municipal, nos termos dos subitens 15.14 a 15.17.2 do Termo de Referência. Ao apresentar proposta, o licitante aceita o remanejamento do item 71 da quantidade registrada em nome do CINF-AMNOR para os Municípios participantes, nos termos da Ata e do art. 30, §§ 2º, 5º e 6º, do Decreto nº 11.462/2023, aplicado na forma do art. 54 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

21.9.6. É vedada qualquer forma de dupla remuneração ou sobreposição econômica entre transporte, monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento.

21.10. Da vigência da Ata

21.10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

21.10.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, § 1º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, desde que

comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais. A prorrogação não restabelece os quantitativos inicialmente registrados, considerando-se apenas o saldo remanescente por subitem e participante; a continuidade anual do atendimento será assegurada pela vigência e pela prorrogação dos contratos municipais (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), e não pela recomposição de saldos da Ata.

21.10.3. A prorrogação da Ata não implica prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, que possuem vigência própria e deverão observar a disciplina contratual aplicável.

21.11. Da revisão e atualização dos preços

21.11.1. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão, negociação ou atualização nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pelos arts. 41 a 43 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 e pela Ata de Registro de Preços.

21.11.2. As alterações de preços registrados e contratuais dependem de decisão formal e do instrumento cabível (apostila, no reajuste e na repactuação; termo aditivo, na revisão). Os efeitos financeiros observarão os marcos legais: no reajuste, o aniversário da data-base do orçamento estimado; na repactuação, as datas do art. 135 da Lei nº 14.133/2021; na revisão, a data do evento comprovado. Enquanto pendente o pedido, o fornecedor registrado ou a contratada deverá manter a execução.

21.11.3. Os preços dos itens 01 a 68, 70 e 71 serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, 23 de outubro de 2026, pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou índice que o substitua, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O item 69, por possuir predominância de mão de obra, será repactuado, vinculando-se os custos de mão de obra ao acordo, à convenção ou ao dissídio coletivo indicado na proposta e os demais custos à data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, I e II, da mesma Lei e do item 26 do Termo de Referência.

21.12. Do cadastro de reserva

21.12.1. O cadastro de reserva, quando formado, integrará a Ata de Registro de Preços e observará a ordem de classificação definida no certame.

21.12.2. A convocação de integrante do cadastro de reserva somente ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 41 a 43 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, neste Edital e na Ata.

21.12.3. A habilitação do remanescente será verificada ou atualizada no momento de sua eventual convocação, especialmente quanto à manutenção das condições necessárias à contratação.

21.13. Das adesões por órgãos ou entidades não participantes

21.13.1. A Ata poderá ser utilizada, na condição de não participante e após sua formalização, exclusivamente por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, inclusive Municípios consorciados que não participaram do procedimento inicial e Municípios não consorciados ao CINF-AMNOR, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adesão por órgãos e entidades federais, estaduais ou distritais. A adesão observará este Edital, a Ata, os arts. 36 e 53 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 e os demais requisitos da Lei nº 14.133/2021, sem transformação do aderente em participante.

21.13.2. A adesão não constitui direito subjetivo e dependerá, cumulativamente, de:

a) processo administrativo próprio, com caracterização da necessidade e demonstração de compatibilidade integral com o objeto, os subitens, as unidades e as condições registradas;

b) justificativa circunstanciada da opção pela adesão e demonstração objetiva de sua vantajosidade, com comprovação da compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

c) consulta e anuência prévias do CINF-AMNOR e aceitação do fornecedor registrado;

d) observância dos limites quantitativos, temporais e procedimentais, bem como existência de capacidade técnica e operacional para absorver a demanda adicional;

e) demonstração de que a contratação adicional não comprometerá os quantitativos, os contratos, a continuidade ou os níveis de serviço dos participantes; e

f) dotação, autorização, contrato, gestão, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e responsabilização sob competência integral do aderente.

21.13.3. Por órgão ou entidade aderente, as contratações adicionais ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada subitem registrado para o órgão gerenciador e os participantes; no conjunto das adesões, o limite será o dobro do quantitativo de cada subitem, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

21.13.4. Os custos de transação evitados, o tempo de processamento, a mobilização administrativa e o risco de descontinuidade poderão ser considerados de forma complementar e documentada na análise de vantajosidade, mas não poderão justificar adesão a preço superior ao praticado no mercado.

21.13.5. É vedada a cobrança, pelo CINF-AMNOR, de tarifa, taxa, percentual, remuneração administrativa ou qualquer valor incidente sobre a adesão, a contratação ou o faturamento do não participante.

21.13.6. As adesões serão controladas separadamente dos saldos originários e não poderão reduzir, reservar, transferir ou comprometer os quantitativos destinados aos participantes.

21.13.7. A adesão não poderá comprometer os quantitativos destinados aos Municípios participantes nem prejudicar a execução dos contratos já formalizados ou das necessidades previamente incorporadas ao planejamento.

21.14. Da vinculação dos instrumentos

21.14.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes vinculam-se ao presente Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento, independentemente de transcrição.

21.14.2. Em caso de divergência entre documentos, deverá ser adotada interpretação que preserve a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a proposta adjudicada, a coerência da fase preparatória e a solução mais vantajosa para a Administração, sem alteração indevida das condições da disputa.

21.15. Disposição final

21.15.1. As regras detalhadas sobre gerenciamento, utilização, revisão, cancelamento, cadastro de reserva, adesão e demais aspectos do Sistema de Registro de Preços serão aquelas estabelecidas na **minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital)**, que integra este Edital para todos os fins.

22. DA MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

22.1. A mobilização, a ordem de início, os veículos, os condutores, os monitores, o rastreamento, o item 71, a contingência, as rotas, a medição, as glosas e os indicadores de desempenho observarão integralmente o Termo de Referência e o contrato municipal.

22.2. A validação operacional de cada rota poderá ser formalizada por ficha, ordem de serviço, anexo contratual, sistema ou instrumento equivalente do Município, desde que contenha os parâmetros mínimos necessários à execução e fiscalização antes do início da rota.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida subcontratação parcial controlada nos limites e condições do Termo de Referência, vedada a transferência integral do objeto, a mera intermediação e a perda de responsabilidade da contratada principal.
23.2. A subcontratação dependerá de autorização do Município contratante e do atendimento, pela subcontratada, das exigências legais e operacionais aplicáveis à parcela executada.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras condutas tipificadas na legislação aplicável.
24.2. São consideradas infrações administrativas, entre outras legalmente previstas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado nos termos do subitem 20.3;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.3. Das sanções

24.3.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

24.3.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções admitidas em lei, observados os percentuais e as bases de cálculo do quadro a seguir, idêntico ao do item 31.2 do Termo de Referência, e o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Situação	Multa e base de cálculo
Infração leve, sem prejuízo ao serviço	Advertência (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
Mora na mobilização ou no início de rota	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal estimado da parcela em atraso, limitada a 10% (art. 162).
Infração média: descumprimento de obrigação contratual sem prejuízo relevante ao serviço	0,5% a 2% do valor do contrato municipal celebrado.

Situação	Multa e base de cálculo
Infração grave: inexecução parcial (art. 155, I)	2% a 5% do valor do contrato municipal celebrado.
Infração muito grave: inexecução parcial que cause grave dano ou prejuízo ao serviço (art. 155, II)	5% a 15% do valor do contrato municipal celebrado.
Inexecução total (art. 155, III)	15% a 30% do valor do contrato municipal celebrado.
Infrações dos incisos IV a VII do art. 155 (não entregar documentação, não manter a proposta, não assinar a Ata ou o contrato, retardar o certame)	5% a 10% do valor global da proposta do licitante.
Infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 (declaração ou documento falso, fraude, conduta inidônea, atos lesivos)	15% a 30% do valor global da proposta do licitante ou do contrato celebrado.

24.3.4. A aplicação de multa não afasta:

a) o dever de reparar integralmente eventual dano causado;

b) a possibilidade de extinção do contrato;

c) a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis;

d) a cobrança dos valores devidos pela via administrativa ou judicial.

24.4. Dosimetria

24.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração ou ao interesse público;

e) a vantagem eventualmente auferida pelo infrator;

f) a existência e efetividade de programa de integridade, quando pertinente;

g) os antecedentes da empresa quanto ao cumprimento de obrigações administrativas e contratuais;

h) a proporcionalidade entre a conduta e a sanção.

24.5. Processo administrativo sancionador

24.5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, competências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento e as competências legalmente estabelecidos.

24.5.3. A eventual existência de prejuízo à Administração poderá ensejar apuração específica de responsabilidade civil, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, penal ou por ato de improbidade, quando cabível.

24.6. Competência no âmbito da contratação compartilhada

24.6.1. Compete ao CINF-AMNOR, na qualidade de órgão promotor da licitação e gerenciador da Ata de Registro de Preços, apurar e sancionar, no âmbito de sua competência, as infrações relacionadas:

a) à participação no procedimento licitatório;

b) à apresentação de propostas e documentos;

c) à manutenção da proposta;

d) à assinatura da Ata de Registro de Preços;
e) ao cumprimento das obrigações diretamente relacionadas à gestão da Ata;
f) a outros atos praticados perante o órgão gerenciador.

24.6.2. Compete a cada Município contratante, no âmbito de seu respectivo contrato, apurar e sancionar as infrações relacionadas à execução contratual, inclusive:
a) atraso na mobilização;
b) ausência ou inadequação de veículos, condutores ou monitores;
c) descumprimento de rotas ou horários;
d) falhas de rastreamento ou desconformidade dos produtos do item 71;
e) inexecução parcial ou total;
f) descumprimento de determinações da fiscalização;
g) demais obrigações previstas no respectivo contrato.

24.6.3. O CINF-AMNOR e os Municípios participantes deverão comunicar reciprocamente a instauração e o resultado de processos sancionadores que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, sobre outros contratos dela decorrentes ou sobre a manutenção das condições do fornecedor registrado.

24.6.4. A aplicação de sanção por um Município não afasta automaticamente a competência do CINF-AMNOR ou de outro Município para apurar fato distinto relacionado às suas respectivas atribuições, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes, o fornecedor registrado e os futuros contratados deverão observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, e as demais normas aplicáveis à integridade, ética, segurança da informação e proteção de dados.

25.2. Proteção de dados pessoais

25.2.1. O tratamento de dados pessoais realizado em razão da contratação deverá:
a) limitar-se às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;
b) observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização;
c) restringir o acesso às pessoas devidamente autorizadas;
d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

25.2.2. Deverá ser conferida atenção especial aos dados relacionados a:
a) crianças e adolescentes transportados;
b) responsáveis legais;
c) rotas e itinerários;
d) pontos de embarque e desembarque;
e) geolocalização dos veículos;
f) horários de deslocamento;
g) informações de acesso a sistemas;
h) dados dos condutores, monitores, fiscais e demais profissionais envolvidos.

25.2.3. É vedada a utilização, compartilhamento, comercialização, divulgação ou aproveitamento dos dados obtidos em razão da licitação, da Ata ou dos contratos para finalidade estranha à execução do objeto ou à política pública correspondente.

25.2.4. Os dados de geolocalização, rotas e deslocamentos deverão ser utilizados exclusivamente para fins de gestão, fiscalização, segurança, controle da execução e demais finalidades legitimamente relacionadas ao transporte escolar.

25.2.5. A contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores de tecnologia e demais terceiros envolvidos estejam submetidos a deveres de confidencialidade e proteção de dados compatíveis com os exigidos pela Administração.

25.3. Incidentes de segurança

25.3.1. A contratada deverá comunicar qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à Administração imediatamente após dele tomar conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Município contratante e, quando pertinente, ao CINF-AMNOR.

25.3.2. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

a) natureza do incidente;
b) categorias de dados afetadas;
c) titulares potencialmente envolvidos;
d) medidas de contenção adotadas;
e) riscos identificados;
f) providências corretivas e preventivas.

25.4. Retenção e eliminação de dados

25.4.1. Os dados deverão ser mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da contratação, das obrigações legais, regulatórias e de controle.

25.4.2. Encerrada a necessidade de tratamento, a contratada deverá promover a devolução, anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados, conforme determinação da Administração e legislação aplicável.

25.5. Integridade e anticorrupção

25.5.1. Os licitantes e contratados deverão observar padrões éticos e de integridade em todas as fases do procedimento e da execução contratual.

25.5.2. É vedada a prática, direta ou indireta, de atos destinados a:

a) fraudar ou frustrar a competitividade do certame;
b) combinar preços, propostas ou lances;
c) oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro;
d) dificultar atividade de investigação, fiscalização ou controle;
e) apresentar documentação, declaração, medição ou informação falsa;
f) criar pessoa jurídica ou utilizar terceiro com a finalidade de ocultar interesses ou beneficiar indevidamente participante da contratação.

25.5.3. A constatação de ato lesivo poderá ensejar a adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013 e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.6. Cooperação com a fiscalização

25.6.1. A contratada deverá fornecer à Administração, sempre que regularmente solicitada, as informações necessárias à fiscalização da execução, à auditoria, ao controle interno e externo e à apuração de eventuais irregularidades, respeitados os limites legais de proteção de dados e sigilo.

25.6.2. A invocação da LGPD não poderá ser utilizada para impedir acesso da Administração a informações necessárias à fiscalização do contrato quando houver fundamento legal para o tratamento e acesso aos dados.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas por cada Município quando da celebração dos contratos ou instrumentos equivalentes, observadas as regras de execução da despesa pública.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Edital será interpretado em conjunto com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital), a minuta do Contrato (Anexo III do Edital), a planilha eletrônica oficial de proposta (Anexo V do Edital), a matriz eletrônica consolidada (Anexo VII do Edital) e os demais anexos.

27.2. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer, confirmar ou complementar informações relativas a fatos existentes no momento próprio, vedada a criação posterior de condição material de habilitação ou de proposta inexistente na data exigível.

27.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e poderá anulá-la por ilegalidade, observados os arts. 71 e 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, nos princípios das contratações públicas e nos documentos da fase preparatória.

28. DOS ANEXOS

Anexo	Descrição
Anexo I	Termo de Referência - arquivo autônomo integrante do Edital.
Anexo II	Minuta da Ata de Registro de Preços - arquivo autônomo integrante do Edital.
Anexo III	Minuta do Contrato Administrativo - arquivo autônomo integrante do Edital.
Anexo IV	Modelo de Declaração Unificada.
Anexo V	Modelo de Proposta Comercial e Planilha Eletrônica Oficial de Proposta – arquivo eletrônico "17 - ANEXO V - PLANILHA ELETRONICA OFICIAL DE PROPOSTA.xlsx".
Anexo VI	Modelo de Compromisso de Constituição de Consórcio, quando aplicável.
Anexo VII	Matriz Eletrônica Consolidada da Demanda e dos Quantitativos, por Município participante e por subitem – arquivo eletrônico "17 - ANEXO VII - MATRIZ ELETRONICA CONSOLIDADA.xlsx".

Paracatu/MG, 17 de novembro de 2026.

Marília Nicole Batista Oliveira
Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento autônomo integrante deste Edital, a ser publicado juntamente com o instrumento convocatório.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento autônomo integrante deste Edital, a ser publicado juntamente com o instrumento convocatório.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Documento autônomo integrante deste Edital, a ser publicado juntamente com o instrumento convocatório.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação no certame em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. conhece, aceita e se submete integralmente ao Edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos, tendo tomado conhecimento das condições necessárias à execução do objeto;

2. cumpre os requisitos de habilitação exigidos e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

3. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;

5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e não foi condenada, com trânsito em julgado, nas hipóteses impeditivas do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

7. não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração e não incorre nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CINF-AMNOR ou do órgão ou entidade municipal contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização da Ata ou dos contratos, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, observados os arts. 9º, § 1º, e 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

9. observará a legislação anticorrupção, as regras de integridade, a LGPD e as obrigações de confidencialidade e segurança da informação aplicáveis ao objeto;

10. caso seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, declara seu enquadramento apenas para fins de registro, ciente de que não se aplicam a este certame os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do subitem 6.1 do Edital;

11. caso participe em consórcio, não integra outro consórcio nem participa isoladamente neste certame e assume responsabilidade solidária pelos atos do consórcio;

12. caso seja cooperativa, atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação cooperativista aplicável.

Local e data: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA ELETRÔNICA OFICIAL DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Campo	Informação
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Representante Legal	
Validade da proposta	Mínimo de 90 (noventa) dias
Valor global do lote	R$ _____ (_____)
Item 69 – acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta está vinculada e respectiva data-base	

A proponente declara que os preços unitários e o valor global ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote e, após a disputa, os 64 preços unitários serão readequados mediante fator uniforme de redução, conforme este Edital, observadas as unidades KM, SERVIÇO-MÊS DE MONITORIA, SERVIÇO-MÊS DE RASTREAMENTO e KM DE ROTA TÉCNICA. Para o item 69, a proponente indica, no quadro acima, o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo ao qual a proposta está vinculada, com a respectiva data-base (art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021).

PLANILHA DE PREÇOS

A planilha eletrônica oficial de proposta integra este Anexo V e é publicada como arquivo editável "17 - ANEXO V - PLANILHA ELETRONICA OFICIAL DE PROPOSTA.xlsx", com os 64 subitens ativos, descrições, unidades, quantidades máximas e fórmulas de totalização. A versão pública não contém os preços referenciais nem os limites de aceitabilidade da Administração, que permanecerão sob sigilo até o encerramento da etapa competitiva. O licitante deverá preencher todos os preços unitários, observado o subitem 13.1.1 deste Edital, e encaminhar a planilha com a proposta inicial, na forma do subitem 9.1.

Local e data: _____
Representante legal: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI - MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As empresas abaixo identificadas, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 005/2026, firmam compromisso de constituição de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, declarando e ajustando:

1. indicação da empresa líder: _____;

2. identificação e percentual de participação de cada consorciada: _____;

3. responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados durante a licitação e pela execução contratual;

4. compromisso de constituição e registro formal do consórcio antes da celebração da Ata/contrato, caso vencedor;

5. impedimento de cada consorciada participar isoladamente ou em outro consórcio no mesmo certame;

6. aceitação das regras de soma de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no Edital.

Empresas consorciadas e assinaturas:

1. _____ CNPJ _____ Assinatura _____
2. _____ CNPJ _____ Assinatura _____
3. _____ CNPJ _____ Assinatura _____
4. _____ CNPJ _____ Assinatura _____

ANEXO VII - MATRIZ ELETRÔNICA CONSOLIDADA DA DEMANDA E DOS QUANTITATIVOS

Arquivo eletrônico editável integrante deste Edital, contendo, por Município participante e por subitem, os quantitativos máximos, as unidades de medição, as rotas de referência, a quilometragem diária e anual consolidada, os serviços-mês de monitoria e rastreamento e o teto máximo do item 71. A individualização dos itinerários, horários, pontos, veículos, condutores e demais parâmetros operacionais de cada rota será formalizada pelo Município contratante antes do início da rota, no instrumento operacional municipal (Anexo IV do Termo de Referência), sem alteração dos preços registrados, dos quantitativos máximos ou da matriz econômica do certame. Dados pessoais, coordenadas exatas, endereços residenciais e pontos sensíveis permanecerão em ambiente de acesso restrito.